



RELATORIA: DEB

TERMO: VOTO À DIRETORIA COLEGIADA

NÚMERO: 152/2018

OBJETO:

REVOGAÇÃO DO TERMO DE AUTORIZAÇÃO PARA A PRESTAÇÃO DO SERVIÇO DE TRANSPORTE RODOVIÁRIO COLETIVO INTERESTADUAL E INTERNACIONAL DE PASSAGEIROS REALIZADO EM REGIME DE FRETAMENTO - TAF DA EMPRESA ROSAMARES TRANSPORTES LTDA.

ORIGEM: SUPAS

PROCESSO (S): 50500.381265/2015-20

PROPOSIÇÃO PRG: PARECER nº 00959/2018/PF-ANTT/PGF/AGU

PROPOSIÇÃO DEB: POR AUTORIZAR

ENCAMINHAMENTO: À VOTAÇÃO – DIRETORIA COLEGIADA

I - DAS PRELIMINARES

Trata-se de solicitação da empresa **ROSAMARES TRANSPORTES LTDA** para Revogação do Termo de Autorização para a prestação do serviço de transporte rodoviário coletivo interestadual e internacional de passageiros realizado em regime de fretamento – TAF.

II - ANÁLISE PROCESSUAL

Em 08/12/2015, por meio do processo administrativo de cadastramento nº 50500.381265/2015-20, a empresa ROSAMARES TRANSPORTES LTDA encaminhou requerimento de habilitação para obtenção do TAF (fls. 02 a 24) para a prestação do serviço de transporte rodoviário coletivo interestadual e internacional de passageiros, realizado em regime de fretamento.

Em 05/01/2016, foi concluída a primeira análise da documentação enviada, a qual apontou pendências relacionadas aos CRLVs dos veículos e da certidão de regularidade da Justiça do Trabalho.

Na sequência, em 25/01/2016, a interessada apresentou a documentação (fls. 35 a 42) complementar e o processo foi concluído sem pendências. Assim, após aprovação da Diretoria da ANTT, a ROSAMARES TRANSPORTES LTDA obteve seu Termo de Autorização de Serviços Fretado nº 33.1569, para a prestação do serviço de transporte rodoviário coletivo interestadual e internacional de passageiros, realizado em regime de fretamento, conforme Resolução nº 5.046, de 10 de março de 2016, publicada no Diário Oficial da União – DOU de 15 de março de 2016 (fl. 44/45).

Em 18/03/2016, a empresa interessada solicitou o cancelamento do TAF (fl. 46), concedido para a prestação do serviço de transporte rodoviário coletivo interestadual e internacional de passageiros, realizado em regime de fretamento por motivo de inviabilidade de recolhimento da taxa de fiscalização instituída pela Resolução ANTT nº 4.936/2015.

Por sua vez, em 18/04/2016, a GEHAB emitiu a Nota Técnica Nº 027/GEHAB/SUPAS/2016 (53/54), solicitando a manifestação da GETAE, tendo em vista a necessidade de confirmar o instrumento adequado a ser utilizado para a efetivação da extinção do TAF, vez que tal procedimento ainda não havia sido adotado pela GEHAB.

Em 15/03/2018, a GETAE se manifestou por meio da Nota Técnica nº 147/GETAE/SUPAS/2018 (fl. 55), informando que a extinção do TAF deverá ser efetivada nos mesmos moldes que o ato inicial, ou seja, pela Diretoria da ANTT e por meio de Resolução.

Por meio do PARECER nº 00959/2018/PF-ANTT/PGF/AGU, a PF-ANTT concluiu pela regularidade da proposta contida na minuta de Resolução constante na fl.60.

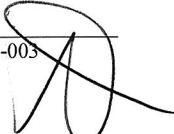
Conforme estabelece a Lei nº 10.233/2001, compete à ANTT dentro de sua esfera de atuação, que inclui o transporte rodoviário interestadual e internacional de passageiros, autorizar a prestação do serviço de transporte rodoviário coletivo interestadual e internacional de passageiros, realizado em regime de fretamento, sob as formas turístico, eventual e contínuo.

O artigo 43, inciso III, dessa mesma Lei, dispôs que a autorização “não prevê prazo de vigência ou termo final, extinguindo-se pela sua plena eficácia, por renúncia, anulação ou cassação”.

No presente pedido de cancelamento, verificou-se, por meio da Nota Técnica nº 35/2018/GEHAB/SUPAS (fl. 57/58) que o sócio Elimar Machado de Vasconcelos possui legitimidade para apresentar pedido de renúncia, conforme contrato social consolidado (fls. 04-08), apresentado pela requerente no momento do pedido de cadastramento.

Por meio da Nota Técnica nº 147/GETAE/SUPAS/2018 (fl. 55), a GETAE ressaltou que a empresa não emitiu nenhuma autorização de viagem após o requerimento para cancelamento.

Diante dos fatos apresentados e normas regulamentares vigentes, verifica-se que a transportadora obteve êxito na aprovação do TAF, porém, em razão da apresentação da renúncia à autorização, faz-se necessária a revogação do Termo de Autorização de Fretamento - TAF nº 33.1569, concedido à ROSAMARES TRANSPORTES LTDA, por meio de Resolução, após aprovação da Diretoria da ANTT.





III – DA PROPOSIÇÃO FINAL

Isso posto, considerando as instruções supracitadas, VOTO por aprovar a revogação do Termo de Autorização de Fretamento - TAF nº 33.1569, concedido à ROSAMARES TRANSPORTES LTDA, CNPJ nº 33.072.687/0001-20, por meio da Resolução nº 5.046, de 10 de março de 2016, publicada no Diário Oficial da União – DOU de 15 de março de 2016 (fl. 44/45).

Brasília, 23 de maio de 2018.



ELISABETH BRAGA
Diretora

ENCAMINHAMENTO: À Secretaria-Geral (*SEGER*), com vistas ao prosseguimento do feito.

Em: 23 de maio de 2018.

Ass: 
Fernanda de Godoy Penteado
Matrícula: 2011233
Assessoria – DEB

FP